

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL**

**LEI MUNICIPAL N.º 565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2013."**

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de **FORMOSA DO SUL** para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.113.395,00 (Dez milhões cento e treze mil trezentos e noventa e cinco reais), sendo R\$ 7.580.167,00 (sete milhões quinhentos e oitenta mil cento e sessenta e sete reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 2.533.228,00 (Dois milhões quinhentos e trinta e três mil duzentos e vinte e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA E SEUS FUNDOS**

**Art. 2º** O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2013, estima a Receita em R\$ 9.671.395,00 (Nove milhões seiscentos e setenta e um mil trezentos e noventa e cinco reais) e fixa a Despesa em R\$ 8.031.260,00 (oito milhões trinta e um mil duzentos e sessenta reais), e do Fundo Municipal de Saúde fixa a Receita em R\$ 442.200,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e duzentos reais) e fixa a despesa em R\$ 2.082.135,00 (Dois milhões oitenta e dois mil cento e trinta e cinco reais).

Publicado no Mural Público Municipal

Em: 19 / 12 / 12

Servidor(a) Público Designado

Retirado no Mural Público Municipal

Em: 07 / 01 / 13

Servidor(a) Público Designado



§ 1º- A Receita da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>11.935.795,00</b>
1.1.	Receita Tributária	R\$	471.350,00
1.2.	Receita de Contribuições	R\$	15.000,00
1.3.	Receita Patrimonial	R\$	171.830,00
1.4.	Receita Agropecuária	R\$	39.000,00
1.5.	Receita de Serviços	R\$	104.405,00
1.6.	Transferências Correntes	R\$	11.090.865,00
1.7.	Outras Receitas Correntes	R\$	43.345,00
<b>2.</b>	<b>DEDUÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>-1.881.400,00</b>
2.1	Deduções para o Fundef	R\$	-1.881.400,00
<b>3.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>59.000,00</b>
3.1.	Operações de Crédito	R\$	1.000,00
3.2.	Alienação de Bens	R\$	5.000,00
3.3.	Amortização de Empréstimos	R\$	13.000,00
3.4.	Transferências de Capital	R\$	37.700,00
3.5	Outras Receitas de Capital	R\$	2.300,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>10.113.395,00</b>

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

#### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01-	CÂMARA DE VEREADORES	R\$	520.000,00
02-	GABINETE DO PREFEITO	R\$	371.000,00
03-	SECRETARIA DA ADM.FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$	1.352.002,00
04-	SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	R\$	2.395.890,00
05-	SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.578.228,00
06-	SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	1.161.490,00
07-	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	1.734.785,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>10.113.395,00</b>

## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01-	LEGISLATIVA	R\$	520.000,00
04-	ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.552.002,00
08-	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	496.093,00
10-	SAÚDE	R\$	2.082.135,00
12-	EDUCAÇÃO	R\$	2.084.890,00
13-	CULTURA	R\$	170.000,00
15-	URBANISMO	R\$	369.185,00
16-	HABITAÇÃO	R\$	51.500,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	10.000,00
20-	AGRICULTURA	R\$	1.151.490,00
22-	INDÚSTRIA	R\$	50.000,00
26-	TRANSPORTE	R\$	1.264.100,00
27-	DESPORTO E LAZER	R\$	141.000,00
28-	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	131.002,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	40.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>10.113.395,00</b>

## III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>9.343.106,00</b>
3.1.00.00-	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.123.500,00
3.2.00.00-	Juros e Encargos da Dívida	R\$	40.501,00
3.3.00.00-	Outras Despesas Correntes	R\$	5.171.105,00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>730.289,00</b>
4.4.00.00-	Investimentos	R\$	635.788,00
4.6.00.00-	Amortização da Dívida	R\$	94.501,00
	<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>40.000,00</b>
9.9.99.00-	Reserva de Contingência	R\$	40.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>10.113.395,00</b>

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de cada projeto, atividade ou Operações Especiais.

**Art. 4º** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita estimada para o Orçamento, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso de arrecadação;
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III - superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único.** Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 5º** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 6º** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 8º** Durante o exercício de 2013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

**Art. 9º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da Administração direta ou indireta.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 19 de dezembro de 2012.

  
**JORGE ANTONIO COMUNELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada em data supra

Publicado no Mural Público Municipal

Em: 19 / 12 / 12

Servidor(a) Público Designado

Retirado no Mural Público Municipal

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Servidor(a) Público Designado